



**COMCAP**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei n.º 477/91**

## **RESOLUÇÃO n.º 004 de 17 de julho de 2015**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piúma/ES - COMCAP, no uso de suas atribuições legais e segundo o que preconiza a Lei Federal n.º 8.069/90, a Resolução n.º 152/2012 e a Resolução n.º 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal n.º 477/91 e 2.077/2015, torna público o Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, mediante as condições estabelecidas na presente Resolução que possui força de EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piúma/ES - COMCAP;

1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do referido Conselho, conforme Resolução n.º 03/2015, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Piúma/ES, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.



**COMCAP**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei n.º 477/91**

### **1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar**

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente sem seu artigo 136 e na Lei Municipal n° 2.077/2015 em seu artigo 33.

### **1.4. Da Remuneração**

1.4.1. A remuneração mensal do conselheiro tutelar corresponderá ao subsídio de R\$1.267,34 (mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos);

1.4.2. É assegurado ao Conselheiro Tutelar o direito à cobertura previdenciária, ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, a licença-maternidade, a licença-paternidade, a gratificação natalina e o direito ao reembolso de suas viagens (locomoção, estadia e alimentação), quando fora do Município de Piúma, participar de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e similares, bem como no acompanhamento de crianças ou adolescentes;

1.4.3. Se o servidor público municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhes garantido:



**COMCAP**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei n.º 477/91**

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

### **1.5. Da Função e Carga Horária**

1.5.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, conforme definido no artigo 34 da Lei Municipal n.º 2.077/2015, mais regime de prontidão noturno e em feriados e finais de semana, conforme definido no mesmo dispositivo legal e no Regimento Interno do Conselho Tutelar;

1.5.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada;

1.5.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

## **2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender às seguintes condições:

I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral;



**COMCAP**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei n.º 477/91**

II. comprovar, por certidões criminais expedidas pelas Justiça Estadual e Federal, bem como por atestado de antecedentes criminais “nada consta” fornecido pelo Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, que não responde a nenhuma ação de natureza criminal e que nunca foi condenado por infração penal;

III. ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio de apresentação de documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

IV. residir no município de Piúma, efetivamente, há pelo menos 03 (três) anos, comprovado por meio de conta de consumo de energia, água ou telefone fixo ou outro documento público passível de comprovar a residência no local;

V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação de título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. apresentar comprovante de quitação com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;

VII. comprovar por meio de apresentação de diploma, histórico escolar ou declaração de conclusão de curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, no momento da posse;

VIII. não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos antecedentes a eleição, em declaração firmada pelo candidato;



**COMCAP**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei n.º 477/91**

IX. comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por no mínimo 12 (doze) meses, mediante atestado ou declaração emitida pela respectiva instituição ou órgão, bem como em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

a) professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria, e demais atividades ligadas ao setor educacional;

b) profissionais do Programa Estratégia de Saúde da Família, auxiliares de enfermagem e demais atividades ligadas ao setor da saúde que atuem no seguimento da criança e do adolescente;

c) profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

d) empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo pastoral da criança, pastoral da juventude, igrejas, associações de bairros, dentre outros.



**COMCAP**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei n.º 477/91**

X. comprovar disponibilidade exclusiva para o efetivo exercício da função, através de declaração firmada pelo candidato.

### **3. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 03 (três) etapas:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise do item 2 deste Edital;
- II. Prova de aferição de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente;
- III. Eleição dos candidatos por meio de votos.

### **4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar;



**COMCAP**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei n.º 477/91**

4.3. As inscrições ficaram abertas no período de 09:00 horas do dia 27 de julho de 2015 às 16:00 horas do dia 07 de agosto de 2015;

4.4. As inscrições serão realizadas no endereço da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piúma (COMCAP), situado na Rua Herval Vargas de Azevedo, nº 186, Acaiaca, Piúma-ES na (Secretaria Municipal de Assistência Social), antiga Pousada Colibri;

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;

c) apresentar a documentação exigida no item 2.1 deste Edital;

d) em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto à pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. As cópias dos documentos necessários para a inscrição do candidato deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas em cópia simples, neste caso, com



**COMCAP**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei n.º 477/91**

a respectiva apresentação do documento em sua via original no ato da inscrição, para a devida conferência.

4.7. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

4.8. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.9. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013.

b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

4.10. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no diário oficial do Município e será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

## **5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**



**COMCAP**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei n.º 477/91**

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – Ecriad), atualizado pela Lei Federal 12.696/12, a Constituição Federal em seus artigos 1º ao 11, 205 a 214 e 226 a 230, a Lei Municipal 2.077/2015 que dispõem sobre a Política Pública de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo da Infância e Adolescência, e suas respectivas alterações e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto.

5.3. A prova de caráter eliminatório, constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas para cada questão, contendo apenas 01 uma correta, sendo cada alternativa no valor de 01 (um) ponto.

5.4. O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia 29 de agosto de 2015 com início às 09:00 horas e término às 12:00 horas, em local a ser divulgado juntamente com a lista de que trata o item 4.10.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido fixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



**COMCAP**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei n.º 477/91**

5.7. É de responsabilidade dos candidatos acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local de realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta em material transparente, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade com foto.

5.9. No momento da prova não será permitida a consulta a textos legais nem a doutrina sobre a matéria, bem como não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos, tais como celulares, ipod, ipad, tablete, notebook, dentre outros.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do horário e local determinados, ou segunda chamada para a prova.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova deverá solicitá-lo, por escrito, no ato



**COMCAP**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei n.º 477/91**

da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCAP) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

5.16. Serão aprovados os candidatos que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no diário oficial do Município e será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCAP) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).



**COMCAP**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei n.º 477/91**

## **6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

### **6.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral**

6.1.1. Em reunião própria, cuja convocação se dará juntamente com a divulgação da lista final dos aprovados na prova de conhecimentos, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral dos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentação necessária etc);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) a definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula, (nome, codinome, apelido etc);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termo do artigo 140 do Ecriad;
- i) à data da posse.

6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.



**COMCAP**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei n.º 477/91**

6.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

6.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

6.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no diário oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCAP) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

## 6.2. **Da Candidatura**

6.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação à partido político, grupo religioso ou econômico.

6.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

## 6.3. **Dos Votantes**

6.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, inscritos como eleitores no Município de Piúma.



**COMCAP**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei n.º 477/91**

6.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor, comprovante da última eleição ou certidão emitida pela Justiça Eleitoral que comprove estar quite com suas obrigações políticas, e documento de identidade oficial com foto.

6.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato.

6.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

#### 6.4. **Da Campanha Eleitoral**

6.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 6.1.5 deste edital.

6.4.2. Os candidatos poderão promover suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos.

6.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

6.4.4. As instituições (escolas, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.



**COMCAP**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei n.º 477/91**

6.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6.4.6. Os debates deverão ser supervisionados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

6.4.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores.

6.4.9. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

6.4.10. **Das Proibições:**

a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital;

b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:



**COMCAP**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei n.º 477/91**

- b.1) entidade ou governo estrangeiro;
  - b.2) órgão da administração pública direta ou indireta ou fundação mantida por recursos provenientes do Poder Público;
  - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
  - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
  - b.5) entidade de utilidade pública;
  - b.6) entidade de classe ou sindical;
  - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
  - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
  - b.9) entidades esportivas;
  - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
  - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargo eletivo (vereadores, prefeitos, deputados etc) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 6.1.5;
- f) É vedado ao conselheiro tutelar em exercício promover a sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;



**COMCAP**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei n.º 477/91**

- g) É vedado aos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumento de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado, ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

#### 6.4.11. **Das Penalidades**

- a) O candidato que não observar os termos deste edital, poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os instrumentos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.



**COMCAP**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei n.º 477/91**

b.1) O prazo será computado excluindo o dia do fato e computado o dia de seu vencimento;

b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou finais de semana;

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

#### 6.4.12. **Da Votação**

a) A votação ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015, das 08:00 horas às 15:00 horas, na EMF “Lacerda de Aguiar”, situada na Rua Hermínia Clemente Gonçalves, nº 822, Centro, Piúma/ES.

a.1) 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para o início da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar, sendo encerrada a distribuição das senhas no horário marcado para o encerramento da votação;

a.2) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado do comprovante da última eleição ou certidão emitida pela Justiça



**COMCAP**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei n.º 477/91**

Eleitoral que comprove estar quite com suas obrigações políticas, bem como, acompanhado de documento oficial de identidade com foto;

a.3) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

a.4) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

a.5) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para acompanhamento do processo de votação e apuração;

a.6) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

a.7) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá;

b) Será utilizado no processo o voto com cédula;

c) Será considerado inválido o voto:

c.1) cuja cédula contenha mais de um candidato assinalado;

c.2) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c.3) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c.4) em branco;

c.5) que tiver o sigilo violado.

6.4.13. **Da mesa de votação**



**COMCAP**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei n.º 477/91**

a) As mesas de votação serão compostas por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou por servidores públicos municipais, convocados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Local, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, em reunião a ser coordenada pela comissão organizadora, cuja convocação será efetivada por meio de lista de convocação que será publicada no diário oficial do município e será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público;

b) Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendente e descendente (avós, pais, filhos, netos etc), sogros e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteada;

c) Compete a cada mesa de votação:

c.1) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

c.2) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

c.3) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

c.4) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;



**COMCAP**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei n.º 477/91**

**6.4.14. Das mesas receptoras e apuradoras e da proclamação dos eleitos**

- a) As mesas receptoras e apuradoras serão compostas pelo presidente e dois mesários, indicados pela Comissão Eleitoral, que poderá, designar um suplente para cada mesa receptora;
- b) Não poderão ser nomeados presidente e mesários cônjuges e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade dos candidatos até o 3º grau;
- c) A apuração dos votos será realizada no mesmo dia da eleição, após o encerramento da votação, através das juntas apuradoras, em assembleia eleitoral pública;
- d) A composição das juntas apuradoras será definida pela Comissão Eleitoral, que os designará.
- e) As urnas, ao final da eleição, serão lacradas e ficarão sob a guarda do Ministério Público.
- f) O processo de apuração ocorrerá sob a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCAP), 01 (um) fiscal indicado pelo candidato, podendo também ser fiscalizada pelo Ministério Público;
- g) Cada candidato poderá credenciar, no máximo, 1 (um) fiscal para a eleição e apuração dos votos, devendo indicá-lo perante a Comissão Eleitoral com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da eleição;



**COMCAP**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei n.º 477/91**

h) Durante à eleição e apuração o fiscal deverá estar identificado por crachá fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

i) Durante a eleição e a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral, os presidentes das mesas apuradoras ou o representante do Ministério Público, poderão intervir determinando o revezamento dos fiscais indicados pelos candidatos para garantia da ordem;

j) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCAP) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo-se o prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.

k) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, suplentes.

l) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e juventude;
- III. residir a mais tempo no Município;
- IV. tiver a maior idade.



**COMCAP**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei n.º 477/91**

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher; ascendente e descendente; sogro e genro ou nora; cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.

7.2. Estende-se o impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na comarca de Piúma, bem como ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores.

7.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à eleição dos candidatos;
- e) ao resultado final.



**COMCAP**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei n.º 477/91**

8.2. O prazo para interposição do recurso será de 02 (dois) dias após a publicação do evento que lhes disser respeito.

8.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da publicação do evento e incluindo o dia do vencimento;

8.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor;

8.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCAP) sito na Rua Herval Vargas de Azevedo, nº186, Acaiaca, Cep: 29.285.000, Piúma – ES;

8.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito;

8.6. Não serão aceitos recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado;

8.7. Os Candidatos deverão entregar o recurso digitados, contendo a descrição do evento a que se destina, a fundamentação e assinatura do candidato, em 02 (duas) vias, sendo uma original que ficará em posse da Comissão Organizadora e uma cópia que será devolvida ao recorrente com o protocolo de recebimento;



**COMCAP**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei n.º 477/91**

8.8. Quanto ao recurso referente ao item 8.1 C, deve-se observar que cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

<b>PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNÍCIPIO DE PIÚMA/ES</b>	
<b>Candidato:</b>	_____
<b>Nº do documento de identidade:</b>	_____
<b>Nº de inscrição:</b>	_____
<b>Nº da questão da prova:</b>	_____ (apenas para recursos do item 9.1 “c”)
<b>Fundamentação:</b>	_____ _____ _____ _____
<b>Data:</b>	____/____/2015.
<b>Assinatura:</b>	_____



**COMCAP**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei n.º 477/91**

8.9. Cabe ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCAP decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias;

8.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento;

8.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou finais de semana;

8.10. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) distribuído(s) à todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso;

8.11. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo;

8.12. Após o julgamento dos recursos, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicialmente obtida, para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova;

8.13. Das decisões dos recursos será dado conhecimento aos candidatos por meio de divulgação na Sede da Prefeitura e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCAP) e ficarão disponibilizados durante todo o período de realização do processo de escolha.



**COMCAP**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei n.º 477/91**

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO**

9.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCAP), no prazo de 02 (dois) dias.

9.2. Após a homologação do processo de escolha, o COMCAP deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.

9.3. Após a diplomação, o COMCAP terá 48 (quarente e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

9.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

9.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros tutelares titulares eleitos, em 10 de janeiro de 2016, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

9.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde este edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



**COMCAP**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei n.º 477/91**

9.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

9.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

9.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde este edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.6. O candidato eleito que desejar renunciar à sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao COMCAP.

9.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao COMCAP, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

9.8. O candidato eleito que não for localizado pelo COMCAP automaticamente será reclassificado como último suplente.

9.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovado impedimento por prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.



**COMCAP**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei n.º 477/91**

9.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o COMCAP poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o COMCAP envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCAP) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).



**COMCAP**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei n.º 477/91**

11.5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sede do COMCAP.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora e do Plenário do COMCAP serão devidamente fundamentadas.

11.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos



**COMCAP**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Lei n.º 477/91**

sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do COMCAP e da Secretaria de Assistência Social à qual este está vinculado.

12. Está resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 17 de julho de 2015.

**GABRIELA COSTA PEREIRA**

Presidente do COMCAP